



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 06/2015 – CD

RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: Cesar Altair Zanetti Ramos

RECORRIDOS: CBA– Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada no dia 26 de abril de 2015, em Nova Santa Rita – RS (Circuito Velopark)

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo Piloto Cesar Ramos em face da decisão dos Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada em 26 de abril de 2015, em Nova Santa Rita - RS, que lhe aplicaram a sanção de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima etapa do campeonato em que participar, por atitude antidesportiva contra o Piloto do carro nº 72.

O Recorrente apresentou recurso com pedido de efeito suspensivo, contestando a decisão punitiva, alegando que foi atingido pelo veículo nº 72 quando trafegava com dificuldade na tentativa de conduzir seu carro até os boxes para reparo da suspensão dianteira, visando participar da 2ª corrida, tendo destacado que o regulamento só permite que participe da 2ª bateria o piloto que conseguir chegar ao box por seus próprios meios até o momento da bandeirada para o último colocado da 1ª bateria.

O Recorrente também alegou que durante todo o momento que conduzia seu carro com dificuldade, controlava o fluxo da corrida pelo espelho retrovisor, buscando se posicionar fora do traçado normal para levar o veículo em segurança até os boxes, tanto que outros cinco veículos o ultrapassaram sem qualquer problema, e apenas o Piloto do automóvel nº 72 o atingiu pela traseira, não sendo por sua culpa a colisão. Ao final requereu a anulação da decisão punitiva.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido, ficando a punição suspensa até o julgamento do presente recurso.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria, que opinou pelo desprovimento do recurso.

É o breve relatório.



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 06/2015 – CD

RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: Cesar Altair Zanetti Ramos

RECORRIDOS: CBA– Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada no dia 26 de abril de 2015, em Nova Santa Rita – RS (Circuito Velopark)

EMENTA:

PUNIÇÃO DETERMINANDO PERDA DE 15 POSIÇÕES NO GRID DE LARGADA DA PRÓXIMA PROVA POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA DEVIDO A COLISÃO ENVOLVENDO O VEÍCULO DO RECORRENTE. ALEGAÇÃO DEFENSIVA RESPONSABILIZANDO O PILOTO DO CARRO 72 PELO ACIDENTE, QUE ATINGIU SEU VEÍCULO POR TRÁS, NO MOMENTO EM QUE O RECORRENTE CONDUZIA SEU CARRO COM DIFICULDADE ATÉ O BOX, A FIM DE REPARAR A SUSPENSÃO DIANTEIRA QUE HAVIA QUEBRADO. RECORRENTE ALEGOU QUE MANTEVE O VEÍCULO FORA DO TRAÇADO NORMAL DA CORRIDA, TANTO QUE FOI ULTRAPASSADO POR OUTROS CINCO PILOTOS, SENDO ATINGIDO APENAS PELO COMPETIDOR DO CARRO 72. IMAGENS QUE CONFIRMAM ALEGAÇÃO DO RECORRENTE, QUE JÁ SERIAM SUFICIENTES PARA ACOLHIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DA DECISÃO PUNITIVA COM O CIENTE DO PILOTO



NA PASTA DE PROVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE FUNDAMENTOU A PUNIÇÃO. DECISÃO ANULADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é Recorrente Cesar Altair Zanetti Ramos e Recorrido CBA – Comissários Desportivos da 3ª Etapa Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada em Nova Santa Rita – RS (Circuito Velopark) no dia 26/04/2015, **A C O R D A M** os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do STJD, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, para anular a decisão dos Comissários Desportivos que havia aplicado ao Piloto Cesar Ramos a pena de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima prova do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015, tornando definitiva a decisão que havia concedido efeito suspensivo.

VOTO

O Recorrente interpôs o presente recurso em face da punção imposta pelos Comissários Desportivos, que lhe aplicaram a sanção de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima prova do campeonato em que participar, por atitude antidesportiva contra o Piloto do carro nº 72.

A defesa sustentou que o responsável pela colisão foi o Piloto Fábio Fogaça, do carro nº 72, que não conseguiu desviar do veículo do Recorrente, no momento em que estava conduzindo seu stock com dificuldades devido à quebra da suspensão dianteira, na tentativa de chegar aos boxes para reparo da peça visando participar da 2ª bateria.

O Recorrente também alegou que, no momento do acidente, dirigia fora do traçado normal da corrida, evitando ser atingido, tanto que outros 5 (cinco) pilotos o ultrapassaram, mas apenas o carro nº 72 não conseguiu desviar, vindo a colidir em sua traseira.

Em que pese a D. Procuradoria ter entendido que o Recorrente não saiu do traçado normal, e por estar em velocidade inferior aos demais competidores ter dado causa ao acidente, peço vênua para discordar do Parecer do Ilustre Procurador, por entender, após ver as imagens, que o Piloto Cesar Ramos se manteve no lado esquerdo da pista, quando dirigia com dificuldade para conduzir seu carro, permitindo que os outros concorrentes fizessem as ultrapassagens pelo lado direito, manobra que não foi



acompanhada pelo Piloto Fábio Fogaça do carro nº 72, que acabou por colidir na traseira do veículo nº 11.

Portanto, entendo que as imagens confirmam a versão do Recorrente e corroboram os argumentos de defesa, o que já seria suficiente para desconstituir a punição imposta pelos Comissários Desportivos.

Além disso, ao compulsar os autos, pude constatar que não existe na pasta de prova a decisão que fundamentou a punição em comento, assim como não há comprovante de que os Comissários Desportivos deram ciência da sanção ao ora Recorrente, havendo apenas uma menção à penalização na parte inferior do documento de fl. 123, o que é insuficiente para sustentar uma decisão punitiva.

Também constatei que não há indicação do dispositivo que teria sido violado pelo Recorrente, no qual a punição deveria ter sido pautada.

Sendo assim, diante da inexistência da decisão na pasta de prova, da ausência de comunicado de forma adequada ao Recorrente, uma vez que não há sua assinatura em qualquer documento como se verifica em relação às demais decisões da mesma prova punindo outros pilotos, e, ainda, considerando a falta de indicação do dispositivo supostamente violado, entendo que a punição ao Piloto Cesar Ramos deve ser anulada.

Cabe registrar, que mesmo que existisse a decisão na pasta de prova e que o Recorrente tivesse sido comunicado adequadamente, a punição seria desconstituída diante da prova produzida através das imagens do acidente.

Ante o exposto, voto **pelo provimento do recurso**, para anular a decisão dos Comissários Desportivos que havia aplicado ao Piloto Cesar Ramos a pena de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima prova do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015, tornando definitiva a decisão que havia concedido efeito suspensivo.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de junho de 2015.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR